

Lei nº 2.901, de 20 de janeiro de 2009.

Institui como políticas públicas o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD – e o Projeto Aba Larga Mirim no Município de Taquari/RS, e autoriza celebrar convênio com o GAP.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como políticas públicas, no Município de Taquari, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD – e o Projeto Aba Larga Mirim, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas a prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único - Os referidos programa e projeto, de que trata o *caput* deste artigo, serão executados pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul (Brigada Militar) em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as conseqüências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º Constituem atividades do Projeto Aba Larga Mirim:

I - Promoção de cursos do ABA LARGA MIRIM, por policiais militares e civis voluntários, para crianças e adolescentes;

II - Realização de aulas sistemáticas de orientação e instrução sobre como agir em situações de emergência, além de proporcionar uma maior integração entre a Brigada Militar, a escola, a família e a comunidade, além de treinos na técnica e prática na lida com o cavalo.

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do projeto.

Art. 4º São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 5º São Objetivos do Aba Larga Mirim:

I - Possibilitar ao grupo a apreensão dos conteúdos planejados através da prática e atividades teóricas para que ao se formarem possam transmitir os conhecimentos adquiridos.

II - Proporcionar aos participantes, diversão, cultura e lazer durante o período do curso através da aplicação de atividades criativas e significativas.

III - Proporcionar meios e condições aos sujeitos envolvidos para que se sintam capazes de refletir sobre suas atitudes, em meio ao conjunto de atividades a serem realizadas, promovendo a socialização, integração e cooperação entre os colegas.

IV - Orientar as crianças e adolescentes sobre como agir em caso de emergência e acidentes envolvendo pessoas;

V - Transformar os Abalarga Mirins em agentes multiplicadores, irradiadores da consciência de Prevenção despertando a mentalidade coletiva;

VI -Trabalhar também com os temas Trânsito, Meio Ambiente, Saúde Resistência e Prevenção ao uso de drogas, bem como ter total conhecimento do manejo do cavalo, suas características e cuidados com a saúde do animal.

VII - Desenvolver sentimento de cidadania, Civismo e a auto-estima a partir das práticas das atividades desenvolvidas;

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas aos programas, bem como sua ampliação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o GAP no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por turma de 12 (doze) alunos no Projeto Aba Larga Mirim, e custear as despesas de até o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno no PROERD, reajustados pelo IPCA anualmente.

Parágrafo Único – A presente Lei autoriza a renovação sucessiva de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajustada pelo índice do IPCA, verificado no período.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de janeiro
de 2009.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.901, de 20 de janeiro de 2009, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, o **Grupo de Apoio à Polícia – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44 doravante denominado simplesmente **GAP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente Convênio com o **GAP**, conforme autorização através da Lei nº 2.901, de 20 de janeiro de 2009, onde ficam instituídos como políticas públicas, no Município de Taquari, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - **PROERD** – e o Projeto Aba Larga Mirim, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas a prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

§ 1º Os referidos programa e projeto, serão executados pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul (Brigada Militar) em parceria com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **GAP** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por turma de 12 (doze) alunos no Projeto Aba Larga Mirim, e custear as despesas de até o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno no **PROERD**, reajustados pelo IPCA anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao **GAP** as seguintes obrigações:

§1º Enviar relação com os nomes dos participantes do Projeto Aba Larga Mirim e Programa **PROERD**;

§2º Enviar mensalmente a Secretaria da Educação, a relação dos participantes com as respectivas frequências no projeto;

§3º Posteriormente, enviar relação das despesas com o projeto e o programa, até fechamento do valor conveniado pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 - CULTURA

13.39200541041 – Auxílio a Entidades

3350410000 - Contribuições

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através da Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizado a renovação sucessiva de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajustada pelo índice do IPCA, verificado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 1º de abril de 2009.

Ivo dos Santos Lautert

Município de Taquari

Nivaldo de Quadros Borba

Grupo de Apoio a Polícia de Taquari

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

Exp. de Motivos nº 002/2009

Taquari, 05 de Janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa instituir como políticas públicas, no Município de Taquari, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD – e o Projeto Aba Larga Mirim, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. O GAP (Grupo de Apoio a Polícia), será o responsável pelas articulações entre os órgãos e a celebração do convênio.

Como é de sabedoria de todos, vivemos atualmente em uma sociedade bastante vulnerável às drogas ilícitas, sendo um grande problema a ser solucionado em todas as comunidades. Assim, a finalidade do referido projeto, é promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas a prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
João Batista Bastos Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE